

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E		RECURSOS PRÓPRIOS
		VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
10707 7 UN. 3	656.507,00	656.507,00		0,00
TOTAL GERAL	656.507,00	656.507,00		0,00

DECRETO Nº 46.140, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 311.511,00 (Trezentos e onze mil, quinhentos e onze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montouro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2001.

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
24000 SEC. ESPORTES E TURISMO			
24001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1		311.511,00
TOTAL	1		311.511,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.812.2403.4072 INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO			
	1	4	311.511,00
TOTAL	1	4	311.511,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
24000 SEC. ESPORTES E TURISMO			
24002 COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		311.511,00
TOTAL	1		311.511,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.812.2403.4110 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECRE.			
	1	5	311.511,00
TOTAL	1	5	311.511,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
24000 SEC. ESPORTES E TURISMO			
TOTAL	1	4	311.511,00
24000 SEC. ESPORTES E TURISMO			
TOTAL	1	5	311.511,00
24000 SEC. ESPORTES E TURISMO			
TOTAL	1	5	311.511,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E		RECURSOS PRÓPRIOS
		VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
10707 7 UN. 3	311.511,00	311.511,00		0,00
TOTAL GERAL	311.511,00	311.511,00		0,00

DECRETO Nº 46.141, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente para repasse à CETESB-Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.478.550,00 (Oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montouro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2001.

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26000 SEC. MEIO AMBIENTE			
26001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 14 44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1		8.478.550,00
TOTAL	1		8.478.550,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.2604.4620 ATIVIDADES DA CETESB			
	1	4	8.478.550,00
TOTAL	1	4	8.478.550,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
26000 SEC. MEIO AMBIENTE			
TOTAL	1	4	8.478.550,00
26000 SEC. MEIO AMBIENTE			
TOTAL	1	4	8.478.550,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E		RECURSOS PRÓPRIOS
		VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
10707 7 UN. 1	8.478.550,00	8.478.550,00		0,00
TOTAL GERAL	8.478.550,00	8.478.550,00		0,00

DECRETO Nº 46.142, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Institui Grupo de Trabalho com vista à criação da Agência de Fomento do Turismo no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do turismo para o desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo;

Considerando que o turismo representa expressiva fonte de recursos também para a Administração Pública; e

Considerando a necessidade de que o turismo seja orientado para a preservação e valorização dos recursos naturais e culturais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Grupo de Trabalho incumbido de, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, desenvolver

Esportes e Turismo	24
Habitação	24
Meio Ambiente	25
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	26
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	27
Universidade de São Paulo	29
Universidade Estadual de Campinas	30
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	31
Editais	39
Mídia Eletrônica	42
Concursos	50
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	61
Diários dos Municípios	61
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

estudos para subsidiar a criação da Agência de Fomento do Turismo no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto dos seguintes membros:

- I - o Secretário do Governo e Gestão Estratégica, ou seu representante, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
 - II - o Secretário da Fazenda ou seu representante;
 - III - o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ou seu representante;
 - IV - o Procurador Geral do Estado ou seu representante;
 - V - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:
 - a) ABAV-SP - Associação Brasileira de Agências de Viagens;
 - b) ABH-SP - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis;
 - c) SINDILOC - Sindicato das Empresas Locadoras de Automóveis do Estado de São Paulo;
 - d) APTCVB - São Paulo Convention & Visitors Bureau;
 - e) ABLA - Associação Brasileira de Locadoras de Auto-Veículos;
 - f) ABEOS-SP - Associação Brasileira de Empresas de Eventos;
 - g) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo;
 - h) SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo;
 - i) FENACTUR - Federação Nacional de Turismo.
- § 1º - A Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP prestará os serviços de apoio técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho.
- § 2º - Os membros de que trata o inciso V deste artigo serão designados mediante resolução do Secretário do Governo e Gestão Estratégica.
- Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2001
- GERALDO ALCKMIN
- Ruy Martins Altenfelder Silva*
- Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
- Fernando Dall'Acqua*
- Secretário da Fazenda
- João Caramez*
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Antonio Angarita*
- Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2001.

DECRETO Nº 46.143, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Transfere os cargos e as unidades que específica, define as competências de autoridades da Secretaria da Juventude e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo para o Quadro da Secretaria da Juventude, os cargos a seguir indicados:

- I - o cargo vago de Secretário de Estado;
 - II - o cargo vago de Secretário Adjunto;
 - III - o cargo vago de Chefe de Gabinete.
- Artigo 2º - Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, da Secretaria de Esportes e Turismo para a Secretaria da Juventude:
- I - o Conselho Estadual de Desportos;
 - II - a Coordenadoria de Esportes e Recreação, com a denominação alterada para Coordenadoria de Esportes e Lazer;
 - III - sem prejuízo do disposto no artigo 9º da Lei nº 10.387, de 5 de novembro de 1999:
 - a) a Assessoria Técnica;
 - b) o Grupo de Planejamento Setorial;
 - c) a Comissão Processante Permanente;
 - d) a Consultoria Jurídica;
 - e) a Divisão de Administração;
 - f) o Centro de Recursos Humanos.
- § 1º - A Assessoria Técnica integra o Gabinete do Secretário.
- § 2º - As unidades de que tratam as alíneas "b" a "f" do inciso III deste artigo subordinam-se ao Chefe de Gabinete.

Artigo 3º - Ficam transferidas da Secretaria de Esportes e Turismo para a Secretaria da Juventude as competências de que trata o artigo 5º do Decreto nº 40.497, de 29 de novembro de 1995.

Artigo 4º - O Secretário da Juventude, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

- I - em relação ao Governador e ao próprio cargo:
 - a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
 - b) assistir o Governador no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Pasta;
 - c) manifestar-se sobre os assuntos relativos à sua Pasta que devam ser submetidos ao Governador;
 - d) referendar os atos do Governador relativos à área de atuação de sua Pasta;
 - e) propor a divulgação de atos e atividades da Pasta;
 - f) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
 - g) comparecer perante a Assembleia Legislativa do Estado ou suas comissões especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;
 - h) providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinen-

te à Secretaria da Juventude dirigidos ao Governador pela Assembleia Legislativa do Estado, restituindo-os à Assessoria Técnico-Legislativa;

- II - em relação às atividades gerais da Pasta:
 - a) administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;
 - b) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;
 - c) expedir atos para a boa execução da Constituição do Estado, das leis e dos regulamentos, no âmbito da Secretaria;
 - d) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;
 - e) avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação pertinente;
 - f) decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;
 - g) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores da Pasta;
 - h) expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;
 - i) autorizar entrevistas de servidores da Secretaria à imprensa em geral, sobre assuntos da Pasta;
 - j) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades ou servidores subordinados;
 - l) apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Pasta;
 - III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 20 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999;
 - IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
 - V - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas nos artigos 14 e 16 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;
 - VI - em relação à administração de material e patrimônio:
 - a) expedir normas para aplicação de multas, nos termos da legislação em vigor;
 - b) autorizar a transferência de bens, exceto imóveis, para outras Secretarias de Estado;
 - c) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos.
- Artigo 5º - O Secretário Adjunto da Secretaria da Juventude, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, tem as seguintes competências:
 - I - responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;
 - II - representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;
 - III - exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Pasta, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades;
 - IV - assessorar o Secretário no desempenho de suas funções.
- Artigo 6º - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Juventude, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, tem as seguintes competências:
 - I - em relação às atividades gerais:
 - a) assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;
 - b) propor ao Secretário o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 - c) decidir os pedidos de certidões e "vista" de processos;
 - d) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
 - II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 25, 26, 27 e 29, exceto inciso I, do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, com as alterações previstas no Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999;
 - III - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
 - IV - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;
 - V - em relação à administração de material e patrimônio:
 - a) autorizar a transferência de bens móveis, no âmbito da Pasta;
 - b) autorizar a locação de imóveis;
 - c) decidir sobre a utilização de próprios do Estado;
 - d) autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitar transporte de material por conta do Estado;
 - e) assinar convites e editais de concorrência e de tomada de preços;
 - f) as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação.
- Parágrafo único - Ao Chefe de Gabinete competente, ainda, responder pelo expediente da Secretaria da Juventude nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta e do Secretário Adjunto.
- Artigo 7º - A Secretaria de Esportes e Turismo, criada pelo Decreto nº 5.929, de 15 de março de 1975, passa a denominar-se Secretaria de Turismo.
- Artigo 8º - As Secretarias de Turismo e da Juventude farão publicar relação nominal dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos ou vagos, transferidos nos termos do artigo 2º deste decreto, com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.
- Artigo 9º - As unidades transferidas pelo inciso III do artigo 2º deste decreto continuarão prestando

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	7
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	10
Saúde	24
Energia	24
Transportes	24
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—